

LEI Nº 9.529/2017

Dispõe sobre nova forma de pagamento de lotes localizados no Conjunto Habitacional "João Domingos Netto", nos termos da Lei Municipal nº 9.141/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A forma de pagamento dos lotes, objeto de cessão de uso, de que trata a Lei nº 9.141, de 7 de julho de 2016, que autoriza o Município de Presidente Prudente a efetuar a cessão de posse de lotes que especifica, localizados no Conjunto Habitacional João Domingos Netto, mediante processo de licitação pública, destinados à atividade comercial do loteamento, passa a ser da seguinte forma:

- I-** à vista, com desconto de 20% (vinte por cento);
- II-** a prazo, mediante pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total à vista, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais, convertidas em UFM.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mediante guia específica emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º No caso de parcelamento para pagamento, as prestações terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, com aplicação de 10% (dez) por cento de multa sobre o valor de cada parcela, em caso de atraso.

Parágrafo único. Em ocorrendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, dar-se-á a rescisão unilateral do contrato.

Art. 3º No caso de rescisão do contrato por parte do adquirente, será devido ao município o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lote, a título de cláusula penal compensatória.

Art. 4º A escritura de cessão de posse, em caso de parcelamento do pagamento, somente será efetivada após a quitação de todas as parcelas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de dezembro de 2017.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal